CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO

PROJETO DE LEI Nº 2314, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de até 02 (dois) Professores de Educação Infantil para atuar na EMEI Arco-Íris.

Art. 3º As especificações da função de Professor de Educação Infantil são:

- **Descrição Sintética**: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica; orientar e auxiliar na aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO

- **Descrição Analítica**: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação respeitando as fases do desenvolvimento infantil; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças zelando por eles em tempo integral; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção a infrequência dos alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de todas as atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político-Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

- Condições de Trabalho:

a - Carga horária: 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

- Requisitos Para Contratação:

a - Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;

b - Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo, na modalidade normal.

CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO
04

Art. 4º O vencimento mensal a ser pago ao contratado é de R$ 1.743,81 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

§ 1º Para efeitos de remuneração e vantagens serão observados o contido no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

§ 2º O contratado terá direito ao Auxilio Alimentação, conforme disposto na Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010 e suas alterações.

Art. 5º O contrato será de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.182/2006, com duração de até 299 (duzentos e noventa e nove) dias.

Parágrafo único. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Processo Seletivo Simplificado em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
571 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais
572 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
2147 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.16.00.000000 - Outras Despesas Variáveis - PC
1839 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio-Alimentação

CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO
03

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Barão
Aprovado em: 19/02/2019
Sessão Ordinária
Pres.:

CÂMARA DE VEREADORES
06
2

JUSTIFICATIVA
DO
PROJETO DE LEI Nº 2314, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estou enviando a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que trata da autorização legislativa para contratação temporária de até 02 (dois) Professores de Educação Infantil para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.

Justifica-se uma contratação, devido a necessidade de substituir a professora Marla Ongaratto, matrícula nº 380, que exercerá o Cargo de Coordenadora Pedagógica Municipal na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no turno da manhã, no ano letivo de 2019. A outra contratação visa substituir a Licença Gestante da professora JANAÍNA FINGER, matrícula nº 606, no turno da tarde, no momento em que entrar em licença. Em ambos os casos, substitui-se um Professor de Educação Infantil de 22 horas semanais por um de 30 horas semanais devido as demandas da escola tais como: a necessidade de recebimento dos alunos, acompanhamento no momento do sono das crianças e a retirada dos alunos por seus responsáveis. Para tais contratações sugere-se que seja seguida a lista de homologação do Processo Seletivo Simplificado em vigor, visto que não há Concurso Público em vigor no cargo de Professor de Educação Infantil.

Seguem, em anexo, e fazem parte integrante, a justificativa da solicitação da contratação dos Professores de Educação Infantil por parte da Secretaria Municipal da Educação e o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste projeto, **em regime de urgência, urgentíssima,** em virtude do início do ano letivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal